

## EDITAL N.º 5/2026

Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de que no dia **20 de março de 2026**, às **21h**, no auditório do **teatro Miguel Franco**, realizar-se-á uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Leiria, convocada em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da supracitada Lei e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Municipal de Leiria, com a seguinte Ordem do Dia:

**1. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União de Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito das Obras Diversas - Adenda n.º 12 - Pedido de Prorrogação –** Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** A 4 de dezembro de 2025, a União de Freguesias de Colmeias e Memória com fundamento de não se revelar expectável concluir em 2025 a execução da obra referente à Construção de muro na Rua N.ª Sr.ª da Piedade - Igreja Velha e Requalificação da Rua da Paz – Valongo, solicitou a prorrogação do seu prazo execução, até 30 de novembro 2026.

A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeta o presente processo ao órgão competente, *in casu*, a Assembleia Municipal, para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime jurídico:

- a) Aprove o pedido de prorrogação de execução das intervenções previstas para 2025, até 30 de novembro de 2026 e, conseqüente prorrogação da entrega de relatórios de execução física e financeira;
- b) Aprove os termos e condições constantes da minuta da Adenda n.º 12 do Contrato Interadministrativo que faz parte integrante da presente deliberação e subsequente aprovação da própria minuta de Adenda ao contrato;
- c) Autorize a celebração da Adenda n.º 12 do Contrato Interadministrativo outorgado entre o Município de Leiria e a União de Freguesias de Colmeias e Memória.
- d) **Mais deliberou** solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este assunto carece de votação.

**2. Isenção extraordinária do pagamento da contrapartida financeira relativa ao mês de fevereiro de 2026, prevista nos contratos de concessão de utilização privativa outorgados pelo Município de Leiria, referente a imóveis do seu domínio público** – Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** Submete-se à Assembleia Municipal, ao abrigo no n.º 2 do artigo 23.º, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 32.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na versão atual:

1. A aprovação da isenção, a título extraordinário, do pagamento da contrapartida financeira relativa ao mês de fevereiro de 2026, contratualmente prevista nos contratos de concessão do direito de uso privativo outorgados, nos seguintes termos:

- As isenções aplicam-se, automaticamente, aos titulares de contratos de concessão de utilização privativa que incidam sobre bens do domínio público municipal, identificados no Anexo I à presente deliberação e que dela faz parte integrante, independentemente da natureza jurídica dos concessionários.

- A isenção extraordinária poderá estender-se ao mês de março de 2026, nas situações em que os concessionários tenham o estabelecimento encerrado a 1 de março de 2026, caso em que deverá ser apresentado pedido por correio eletrónico para email [patrimoniocml@cm-leiria.pt](mailto:patrimoniocml@cm-leiria.pt) devidamente fundamentado. Proposta submetida a deliberação da Câmara Municipal datada de 9 de março de 2026.

Este assunto carece de votação.

**3. Contratação de empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao limite de 25.000.000,00€ para diversos investimentos** – Apreciação, discussão e votação;

**Resumo:** O Município foi recentemente confrontado com circunstâncias excecionais decorrentes da tempestade *Kristin*, ocorrida em 28 de janeiro de 2026, que provocou danos relevantes em património municipal, implicando a necessidade de realizar intervenções urgentes de reparação e reabilitação, o que determina a afetação de recursos financeiros significativos.

A necessidade de assegurar essas intervenções, sem comprometer a execução dos investimentos estruturantes previstos nos instrumentos de planeamento municipal, reforça a necessidade de mobilização de recursos financeiros adicionais.

Nesse sentido, e em cumprimento do solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal para análise da possibilidade de recurso a financiamento externo destinado a assegurar a execução de investimentos municipais previstos nos instrumentos de planeamento em vigor, procedeu-se à presente análise técnico-financeira, com vista a avaliar a viabilidade da contratação de um empréstimo de médio e longo prazo.

No âmbito das atribuições dos municípios, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações, da educação, ensino e formação profissional, da saúde e da promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas b), d), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às autarquias locais promover a execução de investimentos estruturantes que contribuam para o desenvolvimento das mesmas.

Para a prossecução dessas atribuições, os municípios podem recorrer a financiamento através da contratação de empréstimos, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Nos termos do disposto no artigo 49.º daquele diploma, os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazo destinados ao financiamento de investimentos, sendo que tais operações de crédito apenas podem ser contraídas para aplicação em investimentos, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 51.º do referido regime.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 51.º, os investimentos financiados através de empréstimos de médio e longo prazo devem ser identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos a discussão e autorização prévia da assembleia municipal.

Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, caso os efeitos do contrato de empréstimo se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, a respetiva autorização da Assembleia Municipal deve ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

A contratação de empréstimos pelos municípios encontra-se ainda sujeita aos limites legais de endividamento previstos no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo ser previamente verificada a capacidade de endividamento da autarquia. Nos termos do referido artigo, a dívida total de operações orçamentais do município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Importa salientar que, à presente data, ainda não se encontra concluído o apuramento definitivo da dívida total do Município e das entidades relevantes para efeitos do respetivo limite, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, encontrando-se em curso os trabalhos de conferência e validação dos movimentos contabilísticos com vista à Prestação de Contas do exercício de 2025.

Não obstante, foi possível apurar valores muito próximos da realidade, com base na informação contabilística atualmente disponível, permitindo assim avaliar, com um grau adequado de fiabilidade, a capacidade de endividamento do Município e viabilizar o início do procedimento de contratação do financiamento.

Da análise efetuada, resulta que o limite para a dívida total de operações orçamentais para o final de 2026 poderá ascender a 160.320.247 €, conforme demonstrado no quadro seguinte:

<b>Limite de endividamento</b>			
<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Valor Total</b>
94 978 945 €	105 798 996 €	119 862 553 €	320 640 494 €

Média Aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores	106 880 165 €
<b>Limite da Dívida Total</b> (1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores)	<b>160 320 247 €</b>

**Fontes:** Relatórios Prestação Contas 2023 e 2024; dados provisórios 2025

Estima-se que a dívida total de operações orçamentais, incluindo a das entidades relevantes para efeitos do limite da dívida total do Município, em 31 de dezembro de 2025, se situe em cerca de 15.974.088,00 €, tal como demonstra o quadro a seguir apresentado:

<b>Apuramento da Dívida</b>	
(1) Total da dívida a terceiros (incluindo dívidas não orçamentais e FAM)	11 894 342 €
(2) Dívida das entidades relevantes	6 884 206 €
<b>(3) Dívida Total</b>	<b>18 778 548 €</b>
(4) Dívida excecionada e não orçamental	2 804 459 €
<b>(3) - (4) Dívida do Município deduzida da excecionada e da não orçamental</b>	<b>15 974 088 €</b>

**Fontes:** Relatórios Prestação Contas 2023 e 2024; dados provisórios 2025

Tendo como referência a dívida do grupo autárquico a 31 de dezembro último evidenciada no quadro anterior, e considerando o limite de endividamento para 2026, verifica-se a existência de uma margem de endividamento absoluta de 144.346.159 €, conforme evidenciado no quadro seguinte:

<b>Margem de endividamento para 2026</b>	
(1) Limite da dívida total	160 320 247 €
Situação em 31.12.2025 (dados provisórios):	
(2) Dívida Total do Grupo Autárquico, excluindo não orçamentais e dívida excecionada	15 974 088 €
(3) = (1) - (2) Margem Absoluta	144 346 159 €
<b>(4) = (3) * 0,4 Margem Utilizável</b>	<b>57 738 463 €</b>

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º do citado diploma, na sua redação atual, cumprindo esse limite, o Município pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 40% da margem disponível no início de cada um dos exercícios. Assim, para o exercício de 2026, a margem de endividamento utilizável ascende a 57.738.463 €.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a contratação de empréstimos de médio e longo prazo pelos municípios carece de autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, competindo a esta última submeter a respetiva proposta àquele órgão deliberativo, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Por outro lado, importa ainda considerar que os contratos de empréstimo celebrados pelos municípios se encontram sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º

da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, não se verificando, no caso concreto, qualquer das situações de dispensa previstas no artigo 48.º do mesmo diploma, atento o valor da operação.

Considerando que os contratos relativos a operações de crédito se encontram excluídos do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, propõe-se a realização de consulta a diversas instituições financeiras legalmente habilitadas a conceder financiamento, a realizar nos termos dos pontos seguintes, com vista à obtenção das melhores condições de financiamento para o Município, em observância dos princípios da prossecução do interesse público e da boa gestão financeira.

Atendendo a que a operação de crédito em análise origina encargos financeiros que se projetam em mais de um ano económico, a respetiva assunção encontra-se sujeita a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

A assunção de compromissos plurianuais encontra-se ainda sujeita ao regime previsto na Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

## 1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, destinado ao financiamento de investimentos municipais, até ao montante máximo de **25.000.000,00 €**, a contrair junto de instituições de crédito legalmente habilitadas para o efeito.

A necessidade de recurso a financiamento externo resulta da dimensão dos investimentos a realizar e da necessidade de compatibilizar a sua execução com a preservação do equilíbrio financeiro do Município. Acresce que, no ano corrente, o Município foi confrontado com circunstâncias excecionais decorrentes da tempestade **Kristin**, que originaram danos significativos em infraestruturas e equipamentos municipais e implicam a mobilização de recursos financeiros adicionais para a sua reposição.

Neste contexto, o recurso a financiamento assume-se como instrumento necessário para assegurar a concretização dos investimentos estruturantes previstos nos instrumentos de planeamento municipal, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

O montante máximo do empréstimo corresponde ao valor global estimado dos investimentos que se pretende financiar, conforme identificação e fundamentação constantes da informação técnica elaborada pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial (**NIPG 12920/26**), a qual se junta ao presente processo e dele faz parte integrante, conforme discriminação seguinte:

Objeto do contrato	Valor estimado (€)
<b>ESCOLAS</b>	<b>10 000 000,00</b>
Requalificação da EB/S Henrique Sommer – Maceira	5 000 000,00
Requalificação da EB2,3 Colmeias	5 000 000,00

<b>ECONOMIA</b>	<b>5 250 000,00</b>
Parque Empresarial de Monte Redondo (Fase 2)	4 000 000,00
Espaço CoWork no antigo Edifício da EDP	1 250 000,00
<b>EDIFÍCIOS MUNICIPAIS</b>	<b>3 500 000,00</b>
Construção de Estaleiros Municipais na antiga Exelis	3 500 000,00
<b>SAÚDE</b>	<b>1 000 000,00</b>
Reabilitação do CS Gorjão Henriques	1 000 000,00
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>5 250 000,00</b>
Requalificação da Rua Nossa Senhora do Amparo (Fase 1)	1 200 000,00
Requalificação da Rua D. José Alves Correia da Silva (Fase 2)	1 400 000,00
Requalificação da envolvente EN 356-2 - Cortes (Fase 1)	1 250 000,00
Requalificação da Rua de São Luís e Acesso à EB Dr. Correia Mateus	730 000,00
Requalificação da Rua de Santa Clara	670 000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25 000 000,00</b>

Os investimentos acima identificados encontram-se previstos nos instrumentos de planeamento municipal em vigor, designadamente no Plano Plurianual de Investimentos e nas Grandes Opções do Plano, devendo os mesmos ser objeto de identificação no contrato de empréstimo a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

O recurso a financiamento através de empréstimo permitirá assegurar a execução faseada destes investimentos estruturantes, compatibilizando a sua concretização com a preservação do equilíbrio financeiro do Município.

Atendendo a que os investimentos já se encontram previstos nos instrumentos de planeamento municipal, eventuais ajustamentos ou reforços das respetivas dotações orçamentais serão efetuados aquando do lançamento dos procedimentos de contratação necessários à sua execução.

## 2. Características do empréstimo

As propostas a apresentar pelas instituições financeiras deverão observar as seguintes condições:

- Montante máximo: 25.000.000,00 €;
- Prazo: 15 anos, incluindo o período de carência de capital;
- Período de carência de capital: 36 meses, incluído no prazo total do empréstimo;
- Utilização do capital: faseada, em função das necessidades de financiamento do Município, durante o período de utilização, o qual não poderá exceder três anos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a seguinte distribuição indicativa:
  - 1.ª tranche – 20% do montante, após a entrada em vigor do contrato (ano n);
  - 2.ª tranche – 50% do montante, no início do ano n+1;
  - 3.ª tranche – 30% do montante, no início do ano n+2;

- Sistema de amortização: prestações de capital constante e juros ao saldo;
- Periodicidade das prestações: semestral;
- Indexante: Euribor a 6 meses;
- Spread: a indicar pelas instituições financeiras, podendo assumir valor negativo;
- Sem aplicação de cláusula de floor, designadamente sobre o indexante, sendo admitidas taxas de juro negativas;
- Sem cobrança de comissões de abertura, gestão, disponibilização ou quaisquer outros encargos, taxas ou despesas associadas à contratação ou gestão da operação de crédito;
- Sem condicionamento da operação de crédito à contratação de produtos ou serviços financeiros acessórios, designadamente instrumentos de cobertura de risco de taxa de juro (swaps), derivados financeiros, domiciliação de receitas ou quaisquer outras operações que impliquem encargos adicionais para o Município;
- Possibilidade de amortização antecipada, total ou parcial, sem qualquer penalização, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias.

### **3. Procedimento de consulta**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, será efetuada consulta a instituições de crédito legalmente habilitadas a conceder financiamento.

Atendendo à necessidade de assegurar um procedimento concorrencial efetivo e a adequada prossecução do interesse público, com vista à obtenção das melhores condições financeiras para o Município, propõe-se que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições financeiras, com as quais o Município mantém relacionamento institucional, sendo titular de conta:

- Banco BPI;
- Banco Montepio;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria;
- Caixa Geral de Depósitos;
- Millennium BCP;
- Novo Banco;
- Santander Totta.

### **4. Critério de adjudicação**

A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o menor spread indexado à Euribor a 6 meses, uma vez que os restantes parâmetros financeiros se encontram fixados no convite, designadamente o indexante a considerar, bem como a não admissão de propostas que prevejam comissões de abertura, gestão, disponibilização, penalização por amortização antecipada ou quaisquer outros encargos adicionais para o Município.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas que apresentem o menor spread, os respetivos proponentes serão convidados a apresentar nova proposta de melhoria do spread inicialmente proposto, no prazo e nos termos a definir pela comissão de análise.

Caso o empate subsista após a apresentação das propostas melhoradas, proceder-se-á a sorteio entre as propostas empatadas, a realizar pela comissão de análise, do qual será lavrada a respetiva ata. O sorteio será realizado em sessão pública previamente comunicada aos concorrentes.

## **5. Comissão de análise das propostas**

---

Para efeitos de análise e avaliação das propostas apresentadas pelas instituições financeiras, propõe-se a constituição de uma comissão composta pelos seguintes elementos:

### **i. Membros efetivos**

- Nélia Pascoal, Diretora do Departamento Financeiro, que presidirá;
- Márcio Serrano, Diretor do Departamento de Contratação Pública;
- Leonor Correia, Diretora do Departamento Jurídico;

### **ii. Membros suplentes**

- Ana Cristina Silva, Diretora do Departamento de Obras Municipais;
- Patrícia Alves, Chefe da Divisão de Controlo da Receita.

À comissão compete proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas, elaborar o relatório preliminar e o relatório final de apreciação das mesmas e propor a respetiva ordenação para efeitos de decisão pelos órgãos competentes.

A comissão poderá solicitar esclarecimentos às instituições financeiras sempre que tal se revele necessário para a adequada apreciação das propostas, bem como conduzir a aplicação dos critérios de desempate das propostas previstos.

## **6. Reserva de não contratação**

---

O Município de Leiria reserva-se o direito de não proceder à contratação do empréstimo, caso as condições financeiras apresentadas pelas instituições financeiras não sejam consideradas adequadas ou suficientemente vantajosas para o Município.

## **7. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas**

---

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada encontram-se sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Atendendo a que o contrato de empréstimo a celebrar implicará o aumento da dívida pública municipal, o mesmo ficará sujeito à referida fiscalização prévia, apenas produzindo efeitos após a obtenção do respetivo visto, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma.

## **8. Enquadramento orçamental da operação**

---

Com base numa estimativa dos encargos financeiros associados à operação de crédito, foi efetuada uma simulação dos encargos anuais previsíveis decorrentes do empréstimo, designadamente juros e eventuais

encargos, a qual se junta como **Anexo I – Simulação indicativa dos encargos financeiros da operação de crédito**.

A referida simulação foi elaborada com base nas condições financeiras indicativas consideradas para efeitos de planeamento, designadamente montante máximo, prazo da operação, período de carência de capital e sistema de amortização.

Para efeitos da estimativa da taxa de juro aplicável, foi considerada uma taxa variável indexada à **Euribor a 6 meses**, acrescida de um **spread indicativo**. Para a determinação deste spread foram solicitadas, a título meramente informativo, indicações de condições financeiras a diversas instituições de crédito relativamente a operações de natureza semelhante, tendo sido utilizada, para efeitos da presente simulação, a **média dos valores indicados**.

Tratando-se de uma estimativa meramente indicativa, os encargos efetivos dependerão das condições financeiras que venham a resultar do procedimento de contratação e do calendário de utilização do capital.

Atendendo a que os encargos financeiros apenas se iniciam com a utilização do capital, os encargos estimados decorrentes da operação serão objeto de cabimento orçamental na rubrica correspondente a juros e outros encargos financeiros do orçamento municipal.

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, os encargos financeiros decorrentes da operação de crédito assumem natureza plurianual.

## 9. Peças do procedimento

O procedimento de consulta às instituições financeiras será concretizado mediante envio de convite às entidades identificadas, contendo as condições do financiamento e os elementos necessários à apresentação e avaliação das propostas.

Para o efeito, junta-se em anexo à presente informação a minuta de convite às instituições financeiras e os respetivos anexos, que integram as peças do procedimento, designadamente:

- Anexo I – Condições do financiamento (termos e condições da operação de crédito);
- Anexo II – Modelo de avaliação das propostas;
- Anexo III – Modelo de proposta base.

## 10. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, em caso de concordância, submeta à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes propostas:

- a) **Aprovar a identificação dos investimentos a financiar por recurso a empréstimo de médio e longo prazo**, constantes da presente informação;
- b) **Submeter à Assembleia Municipal**, para discussão e autorização prévia, a realização dos investimentos identificados na presente informação, a financiar por recurso a empréstimo de médio e longo prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

- c) **Submeter igualmente à Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização para a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da operação de crédito a contratar, nos termos constantes da presente informação e da simulação indicativa de encargos financeiros anexa;
- d) Submeter, ainda, à Assembleia Municipal, para aprovação, a **V Modificação ao Orçamento Municipal de 2026 e às Grandes Opções do Plano**, consubstanciada na **2.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e na 2.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal**, destinada a acomodar os encargos financeiros decorrentes da operação de crédito em apreço, designadamente nos **Planos 2021 I 122 (PPI) – Amortizações da dívida e 2025 A 183 (PAM) – Juros de empréstimos**, conforme evidenciado na simulação indicativa de encargos financeiros anexa, **nos termos das alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, conjugadamente com os **n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, com a **alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA)** e com o **n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho**, todos na sua redação atual;
- e) **Autorizar a abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras**, com vista à contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de **25.000.000,00 €**, destinado ao financiamento dos investimentos identificados;
- f) **Aprovar as características e condições base do empréstimo**, constantes da presente informação;
- g) **Aprovar a minuta de convite às instituições financeiras e os respetivos anexos**, designadamente as condições do financiamento, o modelo de avaliação das propostas e o modelo de proposta base, constantes em anexo à presente informação;
- h) **Autorizar a consulta às instituições financeiras identificadas**;
- i) **Designar a comissão de análise das propostas**, nos termos propostos;
- j) Determinar que, **após a receção e análise das propostas apresentadas**, seja submetida à Câmara Municipal proposta de seleção da instituição financeira e das condições da operação de crédito, para posterior **submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da contratação do empréstimo**, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este assunto **carece** de votação.

#### **4. Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social – Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** O Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado em 2020 e posteriormente alterado em 2023, tem assumido um papel relevante na intervenção municipal no domínio da ação social,

permitindo a concessão de apoios de caráter excecional e urgente a cidadãos e agregados familiares em situação de comprovada emergência económico-social.

No âmbito da habitação, o regulamento prevê atualmente a possibilidade de apoio ao pagamento de renda ou prestação de empréstimo bancário, com um limite máximo de €1.500.

Contudo, a ocorrência da tempestade Kristin, fenómeno meteorológico extremo que afetou significativamente o concelho de Leiria e motivou a declaração da situação de calamidade pelo Governo, provocou danos em diversas habitações, incluindo inundações, infiltrações e situações de perda ou impossibilidade temporária de utilização da residência habitual.

Esta situação levou à necessidade de realojamentos urgentes, colocando vários agregados familiares perante encargos imprevistos e elevados, designadamente o pagamento de rendas e o pagamento de cauções devidas pela celebração de novos contratos de arrendamento.

Paralelamente, o contexto atual do mercado habitacional caracteriza-se por um aumento significativo e persistente dos preços da habitação, tanto na aquisição como no arrendamento, fenómeno particularmente sentido no concelho de Leiria.

O aumento das rendas, aliado ao acréscimo do custo de vida, tem agravado a taxa de esforço das famílias e aumentado o risco de incumprimento e de perda da residência habitual.

Perante este enquadramento, o limite de apoio atualmente previsto no regulamento revela-se desajustado face à realidade do mercado e às exigências decorrentes da situação de calamidade, justificando-se a sua alteração não apenas como resposta conjuntural à tempestade Kristin, mas também como uma adequação estrutural do instrumento regulamentar à evolução dos preços da habitação.

Assim, a sobredita alteração visa reforçar a capacidade de resposta municipal, através do alargamento do apoio ao pagamento de renda até cinco meses, do aumento do montante máximo global de apoio para €3.000 e da previsão expressa de apoio ao pagamento de caução até €700 para novos contratos de arrendamento. Estas medidas procuram reforçar a proteção do direito à habitação e assegurar condições mínimas de estabilidade e dignidade às famílias afetadas.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios, considera-se que a atribuição destes apoios financeiros a cidadãos e agregados familiares em situação de emergência económico-social, agravada pelas consequências da tempestade Kristin e pelo contexto de inflação dos preços da habitação, contribuirá para mitigar os efeitos negativos do atual contexto socioeconómico. Os benefícios sociais decorrentes destas medidas – designadamente a prevenção de situações de perda de habitação, o apoio à satisfação de encargos essenciais de emergência e o combate à pobreza e exclusão social – são considerados superiores aos custos suportados pelo erário municipal, na medida em que reforçam a proteção social e promovem maior estabilidade das famílias em situação de vulnerabilidade.

Cabe notar que o projeto de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social não foi objeto de audiência de interessados, por força da sua emissão se revelar urgente e por se prever, com razoabilidade, que a realização de tal diligência comprometeria a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Neste conspecto, a fase de publicitação do início do procedimento, prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, que visa precisamente a constituição de interessados no procedimento para sua posterior audição sobre o projeto de regulamento, foi igualmente dispensada.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência cometida à Câmara Municipal pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada a proposta de projeto de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, em sua reunião extraordinária de 16 de março de 2026.

Em razão do exposto, é agora proposto que a Assembleia Municipal de Leiria, no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a quarta alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social através de deliberação aprovada em minuta, para que, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, possa produzir efeitos imediatos.

Este assunto **carece** de votação.

Para constar e devidos efeitos legais se passou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Leiria, 13 março 2026.

O Presidente da Assembleia Municipal

Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa